



**GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM ARTES**

Centro de Formação em Artes
RESOLUÇÃO N° 01/2018

Dispõe sobre Regimento Interno, normas de funcionamento, competências, atribuições, procedimentos e outras providências no âmbito do Estágio Supervisionado Obrigatório do Centro de Formação em Artes.

A Congregação do Centro de Formação em Artes da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), em sessão ordinária no dia 17 de maio de 2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto da universidade,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do presente Regimento Interno, as normas de funcionamento, competências, atribuições, procedimentos e outras providências no âmbito do Estágio Supervisionado Obrigatório do Centro de Formação em Artes da Universidade Federal do Sul da Bahia, em conformidade com a Lei 11.788/2008, a Resolução nº21/2015 da UFSB e os Projetos Pedagógicos dos Cursos do Centro de Formação em Artes.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º A definição de Estágio é consubstanciada no Art. 1º da Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, segundo o qual: “Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”

Art. 3º Pode realizar estágio obrigatório o estudante que está regularmente matriculado no Componente Curricular de Estágio Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso em que está matriculado.

Art. 4º A realização de estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 5º Em conformidade com a Resolução nº21/2015 da UFSB, a realização do Estágio se dá mediante Termo de Compromisso de Estágio (TCE) celebrado, no início das atividades de Estágio, entre a/o estudante, a parte concedente e a UFSB, representada pelo/a Coordenador/a de Curso, no qual são definidas as condições para o Estágio e o Plano de Atividades do/da estagiário/a;

§ 1º No Estágio Supervisionado do Centro de Formação em Artes, o/a Coordenador/a de Estágio poderá celebrar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), representando a UFSB.

§ 2º O **Termo de Compromisso de Estágio (TCE)** deve ser composto por:

- a) dados de identificação das partes;
- b) definição da área do estágio;
- c) jornada das atividades do/a estagiário/a;
- d) definição do intervalo na jornada diária;
- e) vigência do Termo, não podendo ser superior a 4 (quatro) meses;
- f) período de concessão do recesso dentro da vigência do Termo;
- g) indicação de professor/a orientador/a e do/a supervisor/a da parte concedente;
- h) **Plano de Atividades** do/a Estagiário/a, elaborado pela/o estudante, em conjunto com o/a professor/a orientador/a e o/a supervisor/a da parte concedente, em concordância com o Projeto Pedagógico do Curso, que deve conter a descrição de todas as atividades a serem desempenhadas pelo/a estagiário/a;

Art. 6º Não é permitido à/ao estudante matricular-se em mais de um CC de Estágio Supervisionado no mesmo quadrimestre, exceto com autorização oficial do Coordenador de Curso ou Coordenador de Estágio do CFA.

CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA

Art. 7º As especificações relativas às cargas horárias obrigatórias de Estágio devem estar especificadas nos Projetos Pedagógicos de Cursos, em conformidade com a legislação de cada área.

Art. 8º A carga horária do estágio é reduzida quando a/o estagiária/o estiver realizando verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, devendo esta cláusula estar estipulada no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho da/o estudante;

Art. 9º A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, exceto nos quadrimestres previstos nos Projetos Pedagógicos de Cursos que serão em tempo integral ou em períodos sem aulas;

CAPÍTULO III DOS RELATÓRIOS

Art. 10º Quadrimestralmente e a cada renovação de Estágio, a/o estudante deve apresentar a Folha de Frequência, o Relatório de Atividades e a Avaliação de Desempenho ao/à Professor/a Orientador/a do CC de Estágio Supervisionado, que encaminhará a documentação à Coordenação de Estágio do Centro de Formação em Artes e à Secretaria Acadêmica do Campus.

§ 1º A cada renovação devem ser entregues à Secretaria Acadêmica os relatórios:

a) **Relatório de Atividades do/a Estagiário/a** (Relatório Final) – a ser entregue até 30 (trinta) dias após o final do estágio, preenchido pelo/a estagiário/a, com o relato das principais atividades desenvolvidas e sua avaliação das principais aprendizagens, problemas enfrentados e sugestões para o/a professor/a orientador/a, com vista obrigatória ao/à professor/a orientador/a e ao/à supervisor/a da parte concedente. Junto ao Relatório de Atividades do/a Estagiário/a deve constar a(s) **Folha(s) de Frequência**, devidamente assinada(s) pelas partes.

b) **Avaliação de Desempenho** – preenchido pela parte concedente, com relato das atividades desenvolvidas pelo/a estagiário/a e as principais contribuições e recomendações para o desenvolvimento do/a estagiário/a;

Art. 11º A aprovação no CC Estágio Supervisionado está condicionada à entrega dos relatórios descritos acima, dentro do período estipulado.

Art. 12º É permitido e incentivado que o/a discente produza, continuamente, seu Relatório Final como um *relatório-portfólio*, produzindo um registro das experiências de Estágio ao longo do Componente Curricular, em formato e estética pertinentes à produção artística vivenciada e relatada.

§ 1º Permanecem resguardadas as exigências básicas para o conteúdo do Relatório de Atividades do/a Estagiário/a (Relatório Final), apresentadas no Art. 9º deste Capítulo.

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES E DEVERES

Art. 13º Conforme a Resolução nº 21/2015 da UFSB, são compromissos da/do **Estagiária/o**:

- I - Ter pleno conhecimento do regulamento do estágio e dos prazos estabelecidos;
- II - Providenciar, antes do início do estágio, todos os documentos necessários para o seu desenvolvimento;
- III - Indicar preferência do local adequado para a realização do seu estágio obrigatório;
- IV - Estar ciente de que caso fique comprovado qualquer irregularidade, fraude ou falsificação, é cancelado seu estágio;
- V - Elaborar, de acordo com orientação do/a professor/a, o Plano de Estágio;
- VI - Cumprir os prazos previstos para entrega dos relatórios, bem como submetê-los à avaliação do/a orientador/a e da parte concedente;
- VII - Estar regularmente matriculado na UFSB;
- VIII - Cumprir fielmente a programação do estágio comunicando à UFSB e à Unidade concedente a conclusão, interrupção ou modificação do estágio, bem como fatos relevantes ao andamento do estágio;
- IX - Atender às normas internas da parte concedente, principalmente às relativas ao estágio, que declara, expressamente, conhecer, exercendo suas atividades com zelo, pontualidade e assiduidade;
- X - Participar de todas as atividades inerentes à realização dos estágios (reuniões de trabalho, avaliação, planejamento, execução, entre outras);
- XI - Desempenhar com ética e dedicação todas as atividades e ações que lhe forem designadas;
- XII - Elaborar e entregar ao/à orientador/a de estágio, para posterior análise da Unidade concedente e/ou da UFSB, relatório (s) sobre seu Estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos.

Art. 14º São atribuições da **Coordenação de Estágio** do Centro de Formação em Artes:

- I - Avaliar e firmar os Termos de Compromisso de Estágios e seus aditivos;
- II - Prestar informações adicionais, quando solicitadas;

- III - Apoiar Unidades Universitárias e Progeac na busca por campos de Estágio;
- IV – Receber do/da Professor/a Orientador/a os documentos listados no Art. 8º § 1º deste Regimento Interno, avaliando sua conformidade com os parâmetros legais estabelecidos e encaminhando à Secretaria Acadêmica do Campus os documentos relacionados aos estágios;
- V – Manter organização e controle dos dados relativos aos Estágios Supervisionados dos estudantes, com vistas a garantir a compatibilidade de sua integralização de carga horária e habilitação específica;

Art. 15º São atribuições do/a **Professor/a Orientador/a de Estágio**:

- I - Planejar, juntamente com a/o estagiária/o, as atividades do estágio;
- II - Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional, bem como às condições de bem-estar físico e psicológico do/a Estagiário/a;
- III – Acompanhar pedagogicamente as/os estudantes no desenvolvimento de todas as atividades do estágio;

§ 1º No caso de o Estágio estar sendo cursado fora da cidade sede do CFA (Porto Seguro/BA), um/a docente do CFA no campus em que o/a estudante está matriculado poderá coorientar o Estágio Supervisionado. Caso não haja disponibilidade de docentes em outros *campi*, a orientação do Estágio Supervisionado será realizada de forma metapresencial pelo/a Professor/a Orientador/a responsável pelo Componente Curricular.

- IV - Encaminhar as documentações previstas a/o Coordenador/a de Estágio do Centro de Formação em Arte;
- V - Informar à parte concedente do estágio as datas de realização de avaliações acadêmicas, em conjunto com a Secretaria Acadêmica;
- VI - Prestar informações adicionais quando solicitada/o.

Parágrafo Único. Cada componente de Estágio do Centro de Formação em Artes poderá ter um/a ou mais Professores/as Orientadores/as, resguardando a proporção de 1 (um) docente para cada 10 (dez) estudantes.

Art. 16º São atribuições da parte concedente e seu/sua **Supervisor/a de Estágio**:

- I - Acompanhar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades do/da estagiário/a;
- I – Zelar pelo bem-estar físico e psicológico do/a Estagiário/a na execução de suas atividades;
- II – Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio e apresentar a Avaliação de Desempenho do/a Estagiário/a;
- III – Assinar a Folha de Frequência do/a Estagiário/a, conforme sua assiduidade;

IV – Manter contato com o/a Professor/a Orientador/a de Estágio, para garantir o bom acompanhamento e cumprimento das atividades de Estágio pelo/a discente.

CAPÍTULO V DA EQUIPARAÇÃO E VALIDAÇÃO

Art. 17º Atividades profissionais, bem como de extensão, de monitorias e de iniciação científica na Educação Superior, entre outras, poderão ser equiparadas ao Estágio Supervisionado.

§ 1º Poderão ser equiparadas atividades como:

- a) Programas especiais de capacitação;
- b) Monitorias;
- c) Práticas em laboratórios, além daquelas previstas no currículo regular;
- d) Atividades de extensão;
- e) Atividades de pesquisa;
- f) Trabalho regular em empresas e/ou instituições criativas no campo do som, da imagem, da imagem em movimento, do corpo em cena (dança, teatro, performance e afins), da comunicação e áreas afins.
- g) Trabalho temporário em equipes de produção;
- h) Participação em equipes de projetos sociais, culturais e/ou artísticos;
- i) Intercâmbios universitários;
- j) Atividades em incubadoras de empresas;

§ 2º Casos omissos poderão ser analisados e avaliados, em conjunto, pelo/a Professor/a Orientador/a e a Coordenação de Estágio do CFA, para equiparação e validação da atividade como Estágio Supervisionado.

Art. 18º Para serem validadas como carga horária de Estágio, as atividades devem ser desenvolvidas no mesmo quadrimestre em que o aluno está matriculado no CC de Estágio Supervisionado.

§ 1º Em nenhum dos casos de validação e aproveitamento da carga horária será dispensada a apresentação do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e Relatórios especificados no Capítulo III deste Regimento. A apresentação desta documentação é obrigatória.

Art. 19º As referidas atividades não poderão ser validadas concomitantemente como Estágio e como Atividade Complementar. O/A discente deverá optar por validar a atividade em uma das duas categorias.

§ 1º Reitera-se que, como especificado no Capítulo IV, Artigo 12º, deste Regimento, o/a Estagiário/a deve estar ciente de que caso fique comprovada qualquer irregularidade, fraude ou falsificação, seu Estágio será cancelado;

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS

Art. 20º Para matricular-se no Estágio Supervisionado do curso **Som, Imagem e Movimento** é requisitado que o/a discente tenha integralizado:

§ 1º 300h (trezentas horas) de CCs Optativos e Ateliês nos cursos de BI e LI em Artes e/ou CCs optativos e obrigatórios dos cursos de segundo ciclo em Artes;

§ 2º 3 (três) Componentes Curriculares, incluindo os CCs de Ateliês, com a seguinte configuração:

I - 1 (um) Componente Curricular de Ateliê ou de Laboratório de Projeto do SIM;

II - 2 (dois) ou mais Componentes Curriculares, dentre as seguintes opções:

- a) Alteridade e Cinema nas Américas
- b) Modos de Escuta e Criação Sonora
- c) Cinema, criação e educação audiovisual
- d) Arte e tecnologia
- e) Produção cultural e arte-curadoria
- f) SIM nas artes contemporâneas
- g) Teorias do Som
- h) Teorias da imagem
- i) Teorias da imagem em movimento

CAPÍTULO VII DOS ESPAÇOS E CONVÊNIOS

Art. 21º O Centro de Formação em Artes da UFSB, juntamente com seus cursos de Segundo Ciclo, podem celebrar os devidos convênios de Estágio com instituições, grupos, coletivos, produtoras, agências, estúdios e espaços de cultura que possam receber os/as estudantes.

Art. 22º O estágio poderá ser realizado na própria Instituição de Ensino Superior, em laboratórios e outros ambientes que congreguem as diversas atividades inerentes às áreas do som, da imagem, da imagem em movimento e do corpo em cena e seus campos correlatos, em suas múltiplas manifestações.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 23º O/A Professor/a Orientador/a deve avaliar o desempenho do/da estudante no Estágio a partir da análise das atividades do estagiário durante o período, a implementação ou readequação do Plano de Atividades previsto, a assiduidade, a Avaliação de Desempenho entregue pelo/a supervisor/a e o Relatório Final entregue pelo/a estagiário/a. Ao final, o/a estudante será aprovado ou não aprovado.

Art 24º Os critérios de avaliação de cada material entregue são os seguintes:

- a) O Plano de Atividades, proposto pelo estudante, será analisado pelo/a Professor/a Orientador/a, observando a adequação das atividades ao ambiente de estágio;
- b) A Avaliação de Desempenho, apresentada pelo/a Supervisor/a de Estágio, será analisada pelo orientador, observando o relato sobre o impacto do estágio na ampliação das habilidades profissionais do estudante;
- c) O Relatório Final, entregue pelo estudante ao final das atividades, será analisado pelo/a Professor/a Orientador/a, avaliando a reflexão sobre a ampliação das habilidades profissionais do estudante na sua relação com as atividades realizadas, observando aspectos como treinamento em processos de trabalho, aperfeiçoamento, inserção no mundo do trabalho.
- d) A Assiduidade será avaliada mediante o comparecimento nas atividades programadas atestadas pelo/a Supervisor/a de Estágio em documento apropriado.

Art. 25º É permitido e incentivado que, uma vez ao ano, seja organizado um Fórum/Mostra de Estágio Supervisionado para compartilhamento das experiências, propostas e ações vivenciadas pelos discentes, com formato amplo, que possa abarcar as produções tanto em seu caráter acadêmico quanto artístico.